



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Moção nº 06/2025

Proponente: Joilson Broedel

Relator: Wantuil Schultz

Moção de Aplausos nº 06/2025, ao Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Avançado de Viana, pelos 10 anos de relevantes serviços prestados à educação pública, gratuita e de qualidade no município. Constitucionalidade. Legalidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos, da Câmara Municipal de Viana, por intermédio do vereador Joilson Broedel, que almeja homenagear o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) – Campus Avançado de Viana, pelos 10 anos de relevantes serviços prestados à educação pública, gratuita e de qualidade em nosso município.

Na justificativa consta que o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Avançado de Viana completa, em 2025, uma década de atuação no município, promovendo educação de excelência e contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, econômico e humano de Viana.

Nesses 10 anos, o Ifes Viana tem impactado positivamente a vida de centenas de estudantes, formando profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento da cidade e da região.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame da Moção, verifico que tal proposição se encontra prevista no art. 104, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, bem como seu conteúdo se faz respaldado pelo art. 119 do referido dispositivo, vez que se trata de uma manifestação da Câmara Municipal que pretende reconhecer os 10 anos de profissionalismo, dedicação e serviços prestados em prol da educação pública, gratuita e de qualidade no município de Viana, conforme se observa:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Art. 119. Moção é a proposição que sugere **manifestação da Câmara** sobre **assuntos de alta significação**, com o objetivo de aplaudir, apelar, desagravar, repudiar ou protestar. **(grifo meu)**

Dessa forma, não verifico óbices quanto à constitucionalidade e legalidade da Moção de Aplausos nº 06, de 2025.

É o que cumpre fundamentar.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Moção de Aplausos nº 06, de 2025.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003700300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em **25/09/2025 14:46**

Checksum: **7EF78A0BE4B54B17919A6F588B9B609A5195794822E15D2B3907BA0294BA5434**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.